

EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE

CNPJ n.º 02.222.736/0001-30

NIRE: 41.300.015.813

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE A SER REALIZADA NO DIA 11 DE JUNHO DE 2019.

Senhores Debenturistas,

A Administração da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – ECONORTE (“Companhia” ou “Emissora”) vem apresentar e propor aos titulares das debêntures de sua da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Companhia (“Debenturistas”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – ECONORTE*”, datado de 09 de abril de 2015, conforme aditado (“Escritura de Emissão”), para deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas da Companhia, a se realizar em primeira convocação, em 11 de junho de 2019, às 15:00 horas (“AGD”), na Rua Olimpíadas, nº 205, conj. 142/143, sala Triunfo, Continental Square, Vila Olímpia, cidade e Estado de São Paulo, conforme edital de convocação divulgado em 24 de maio de 2019, na forma da Escritura de Emissão e da legislação aplicável (“Edital de Convocação”). Os termos aqui não definidos terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

A AGD foi convocada para deliberar sobre as matérias constantes do Edital de Convocação.

Neste sentido, a Administração da Companhia propõe:

- 1) Manutenção do waiver concedido para não declaração do “vencimento antecipado”, por até 62 (sessenta e dois) dias ou até a realização da próxima Assembleia, o que ocorrer primeiro, em razão da não constituição integral da 6ª parcela da conta reserva, que deveria ter ocorrido em 12 de março de 2019;**

Dada a deliberação 6.1. da Assembleia Geral de Debenturistas que ocorreu em 11 de abril de 2019:

“Aprovar a manutenção do waiver concedido para não declaração do “vencimento antecipado”, por até 62 (sessenta e dois) dias ou até a realização da próxima Assembleia, o que ocorrer primeiro, em razão da não constituição integral da 6ª parcela da conta reserva, que deveria ter ocorrido em 12 de março de 2019”

a Administração da Companhia sugere que os Debenturistas mantenham o waiver concedido para não declaração do “vencimento antecipado”, por até mais 62 (sessenta e dois) dias ou até a realização da próxima Assembleia, o que ocorrer primeiro, em razão da não constituição integral da 6ª parcela da conta reserva, que deveria ter ocorrido em 12 de março de 2019.

- 2) Manutenção do waiver concedido para não amortização da parcela prevista para 15 de abril de 2019, por até 62 (sessenta e dois) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, em razão da utilização do saldo da conta reserva para Amortização Extraordinária realizada em 15 de março de 2019.**

Dada a deliberação 6.2. da Assembleia Geral de Debenturistas que ocorreu em 11 de abril de 2019:

“Conceder waiver para não amortização da parcela prevista para 15 de abril de 2019, por até 62 (sessenta e dois) dias ou até a realização da próxima Assembleia, o que ocorrer primeiro, em razão da utilização do saldo da conta reserva para Amortização Extraordinária realizada em 15 de março de 2019”

a Administração da Companhia sugere que os Debenturistas mantenham o waiver concedido para não amortização da parcela prevista para 15 de abril de 2019, por até 62 (sessenta e dois) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, em razão da utilização do saldo da conta reserva para Amortização Extraordinária realizada em 15 de março de 2019.

- 3) Manutenção do waiver concedido para não declaração do “vencimento antecipado automático”, por até 62 (sessenta e dois) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, em razão da não constituição da 1ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de abril de 2019 e da 2ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de maio de 2019, referente a amortização que irá ocorrer em 15 de outubro de 2019.**

Dada a deliberação 6.3. da Assembleia Geral de Debenturistas que ocorreu em 11 de abril de 2019:

“Conceder waiver para não declaração do “vencimento antecipado automático”, por até 62 (sessenta e dois) dias ou até a realização da próxima Assembleia, o que ocorrer primeiro, em razão da não constituição da 1ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de abril de 2019 e da 2ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de maio de 2019, referente a amortização que irá ocorrer em 15 de outubro de 2019”

a Administração da Companhia sugere que os Debenturistas mantenham o waiver concedido para não declaração do “vencimento antecipado automático”, por até 62 (sessenta e dois) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, em razão da não constituição da 1ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de abril de 2019 e da 2ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de maio de 2019, referente a amortização que irá ocorrer em 15 de outubro de 2019.

- 4) Concessão de waiver para não declaração do “vencimento antecipado automático”, por até 62 (sessenta e dois) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, em razão da não constituição da 3ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de junho de 2019 e da 4ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de julho de 2019, referente a amortização que irá ocorrer em 15 de outubro de 2019.**

Em decorrência da frustração da receita pela concessão da liminar na ACP e posteriormente para a AP, a Administração da Companhia solicita a autorização prévia dos debenturistas para a não constituição da 3ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de junho de 2019 e da 4ª parcela da conta reserva com vencimento em 12 de julho de 2019, referente a amortização que irá ocorrer em 15 de outubro de 2019. Como contrapartida, a Companhia está oferecendo duas amortizações extraordinárias na forma do item 5 abaixo.

- 5) **Aprovação de amortizações extraordinárias de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) cada, nos dias 13 de junho de 2019 e 12 de julho de 2019, a serem abatidas imediatamente do saldo devedor da Emissão.**

Em contrapartida aos pedidos dos itens 1 a 4 acima, a Administração da Companhia sugere amortizações extraordinárias de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) cada, nos dias 13 de junho de 2019 e 12 de julho de 2019, a serem abatidas imediatamente do saldo devedor da Emissão.

- 6) **Concessão de waiver para não declaração do “vencimento antecipado não automático”, pelo prazo de 62 (sessenta e dois) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, decorrente do rebaixamento do Rating Nacional de Longo Prazo da Emissão (“Rating”), pelo qual foi alterada a classificação da respectiva nota de CC(bra) para C(bra) nos termos do novo relatório de revisão extraordinária do Rating realizada pela Fitch Ratings Brasil Ltda. (“Agência de Classificação de Risco” ou “Fitch Ratings”) em 29 de abril de 2019.**

Conforme relatório emitido em 29 de abril de 2019, a Fitch Ratings realizou nova verificação extraordinária do Rating para rebaixar a classificação da Debênture da respectiva nota de CC(bra) para C(bra).

De acordo com a Fitch Ratings, “o rebaixamento reflete a capacidade de pagamento irrevogavelmente prejudicada, em função das penalidades que a Econorte sofreu, como o fechamento da praça de pedágio de Jacarezinho. A situação crítica é ainda evidenciada pelo não pagamento do saldo remanescente da parcela de abril, no valor de BRL5,8 milhões e pela incapacidade de preencher a conta pagamento entre março e maio deste ano. O emissor obteve o “waiver” em relação a essas obrigações e, em troca, os debenturistas solicitaram o pagamento extraordinário de BRL3,0 milhões em três parcelas. A primeira parcela foi paga em abril, a segunda será paga em maio e a terceira está condicionada à liberação de BRL3,2 milhões que estão bloqueados judicialmente.

A Fitch entende que a atual geração de caixa da concessionária não é suficiente para honrar os termos atuais das debêntures e, portanto, a Econorte precisará apresentar um plano de reestruturação para evitar a inadimplência.”

Dada a nova avaliação da Fitch Ratings, a Administração da Econorte propõe que os Debenturistas aprovem o não “vencimento antecipado não automático” das Debêntures em decorrência do rebaixamento da nota do Rating da Emissão para C(bra) pelo prazo de 62 (sessenta e dois) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro.

- 7) Concessão de waiver para não declaração do “vencimento antecipado não automático”, pelo prazo de 62 (sessenta e dois) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, decorrente de eventual futuro rebaixamento do Rating, pela Fitch Ratings, em razão de eventual aprovação dos itens 1 a 6 acima.**

Conforme relatório emitido em 29 de abril de 2019 pela Fitch Ratings: *“Uma ação de rating positiva não é esperada a curto prazo.”* Ainda, segundo o mesmo relatório, *“Desenvolvimentos que podem, individual ou coletivamente, levar a uma nova ação de rating negativa incluem: -- Aprovação de uma reestruturação da dívida -- Anúncio de pedido de recuperação judicial – Não pagamento das obrigações sem waiver dos credores.”*

Desta forma, a Administração da Econorte propõe que os Debenturistas aprovem a não declaração do “vencimento antecipado não automático”, pelo prazo de 62 (sessenta e dois) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, decorrente de eventual futuro rebaixamento do Rating, pela Fitch Ratings, em razão de eventual aprovação dos itens 1 a 6 acima.

- 8) Aprovação da adoção de providências pelo Agente Fiduciário em razão das aprovações da presente AGD, dentre as quais, celebração dos documentos necessários.**

A Administração da Econorte propõe que os Debenturistas aprovem a adoção de providências pelo Agente Fiduciário em razão das aprovações da presente AGD, dentre as quais, celebração dos documentos necessários.

Todos os documentos relacionados à proposta aqui elencada estão devidamente disponíveis aos Debenturistas na sede da Companhia e podem ser visualizados na rede mundial de computadores, nas páginas da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 (www.bmfbovespa.com.br) e da Companhia (www.triunfoeconorte.com.br). A Companhia se coloca à disposição dos Debenturistas para esclarecer eventuais dúvidas relativamente à ordem do dia mencionada nesta Proposta da Administração.

A Companhia neste ato destaca que os termos e condições desta Proposta da Administração são meramente indicativos e não vinculantes, de forma que a administração da Companhia reserve-se o direito de modificar os termos e condições ou retirar por completo esta Proposta da Administração a qualquer tempo. Quaisquer alterações nas condições das Debêntures dependerão da aprovação dos Debenturistas, reunidos em assembleia geral especificamente convocada nos termos da Escritura de Emissão.

Londrina, 24 de maio de 2019.

Fernando Yuiti Fujisawa
Diretor de Relacionamento com Investidores